



Plano nº 06
Processo nº 094100113/16
Rubrica: 1607 Matrícula 22711

**Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel do
Distrito Federal nº 04/2017, nos moldes do
Padrão nº 16/2002.**

Processo nº 431.000.168/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, pessoa jurídica de direito público, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL — SEDESTMIDH**, com sede na SEPN 515, Bloco A, Lote 01, 4º andar, CEP: 70.770 – 501, nesta Capital, CNPJ nº 04.251.080/0001-09, representada por **ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG 792.776 – SSP-DF e do CPF 358.442.051-20, na qualidade de Secretário de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, com delegação de competência prevista no Decreto nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 27/11/2015, pág. 2 nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CEDENTE**, e o **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU**, com sede na SCS, Quadra 08 Bloco B, Lotes 50/60, CEP: 70.333-900, Brasília/DF, CNPJ nº 01.567.525/0001-76, representada **HELIANA KATIA TAVARES CAMPOS**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº M-417.159 SSP/MG, CPF nº 232.529.956-20, na qualidade de Diretora-Presidente do **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão de uso, sem ônus para a SEDESTMIDH, do terreno localizado na Quadra 10, Área Especial 01, Sobradinho/DF, para implantação de Ponto de Entrega de Pequenos Volumes – PEV, em conformidade com a Lei Distrital nº 5.730 de 24 de outubro 2016 e do art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo terá vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. São obrigações da CEDENTE:

- a) entregar ao **CESSIONÁRIO** o espaço definido entre as partes;
- b) autorizar o **CESSIONÁRIO** a fazer, no imóvel cedido, todas as obras projetadas, sem que para isso necessite de autorização escrita da **CEDENTE**, desde que seja para utilização em conformidade com objeto deste termo.

*Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à
Corrupção, no telefone 0800-6449060.*

DIRETORIA GERAL/SLU
Recebido em 14/10/17
Horário: 15:40
Assinatura Anabela Matrícula: 1003



II. São obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) assumir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta cessão, bem como os danos causados por seus agentes;
- b) pagar pontualmente as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e serviços de esgoto, telefonia, conservação, limpeza e vigilância;
- c) manter em perfeito estado de conservação a área cedida, bem como utilizá-la para implantação de Ponto de Entrega de Pequenos Volumes – PEV, em substituição a pontos clandestinos de depósito de lixo;
- d) observar as normas de acessibilidade (facilidade de acesso e uso das instalações por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida), se for o caso;
- e) entregar à CEDENTE o objeto desta cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.
- f) qualquer benfeitoria realizada pelo CEDENTE não lhe confere o direito à indenização passando as mesmas a integrar a área ocupada, quando do fim do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

O Termo de Cessão poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL

O Distrito Federal poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da SEDESTMIDH, designará um Executor para a Cessão, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. *✍*

4




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MÚLHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia presente Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 13 de julho de 2017.

Pela CEDENTE:


ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado

Pela CESSIONÁRIA:


HELIANA KATIA TAVARES CAMPOS
Diretora-Presidente

03

Processo nº 074005703/2017

Rubrica: Handwritten Matrícula 84172

*Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à
Corrupção, no telefone 0800-6449060.*

